

- Especialista de Educação R\$ 246,70

Artigo 2º - Derogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 01 de junho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de junho de 1989.

Silvio Miguel Fofonka
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Luiz Antonio
BRIANO GIL DE MENEZES
Secretário de Administração

Lei nº 2.169/89

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA MUNICIPALIDADE".

Silvio Miguel FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara

para Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos, desta Municipalidade, a partir de 01 de junho do corrente ano, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	120,00	131,99	145,19	159,41
2	176,49	193,03	212,31	233,54
3	235,50	258,57	284,98	313,49
4	332,11	365,01	401,84	442,02
5	472,55	519,80	571,77	628,95

Artigo 2º - Os cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 4º da Lei municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de junho do corrente ano, para os valores citados a seguir:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-01 = NCZB 209,01	FG-01 = NCZB 83,59
CC-02 = NCZB 227,93	FG-02 = NCZB 91,15
CC-03 = NCZB 246,80	FG-03 = NCZB 98,71
CC-04 = NCZB 274,94	FG-04 = NCZB 109,98
CC-05 = NCZB 303,14	FG-05 = NCZB 121,24
CC-06 = NCZB 340,84	FG-06 = NCZB 136,32
CC-07 = NCZB 361,86	FG-07 = NCZB 144,72
CC-08 = NCZB 387,86	FG-08 = NCZB 155,13

CC-09 = NCZB 425,44	FG-09 = NCZB 170,15
CC-10 = NCZB 453,66	FG-10 = NCZB 181,44
CC-11 = NCZB 500,80	FG-11 = NCZB 200,31
CC-12 = NCZB 529,00	FG-12 = NCZB 211,58
CC-13 = NCZB 576,06	FG-13 = NCZB 230,42
CC-14 = NCZB 660,71	FG-14 = NCZB 264,27
CC-15 = NCZB 981,64	FG-15 = NCZB 374,34

Artigo 3º - Os vencimentos dos funcionários, professores de 1º grau, constante no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 49, sofrerão reajustes a partir de 01 de junho do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

SUBSÍDIOS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL				
	1	2	3	
1	147,66	162,41	178,66	196,54

Artigo 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 47,42% e observado o mínimo de 70%. (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

Artigo 5º - Os pensionistas terão um aumento de 47,42%, com valor mínimo e equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do padrão base 1, do Quadro Permanente.

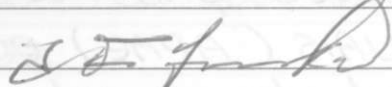
Artigo 6º - Os FG - Funções Gratificadas de Diretores Gerais de Serviços quando pro-

vidos por servidores do Estado, a disposição do município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentando ao mesmo.

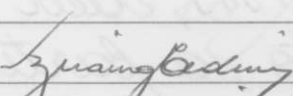
Artigo 7º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos requêtes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de julho de 1989.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRÍAND GIL DE MENDIEIROS
Secretário de Administração